

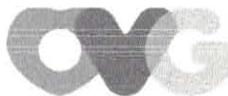
ACORDO DE PARCERIA Nº 007 /2021

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG), O ESTADO DE GOIÁS POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E CONCEITO AGROINDUSTRIAL LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

De uma parte, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua T-14, n. 249 - Setor Bueno - Goiânia - CEP 74230-130, inscrita no CNPJ sob o n. 02.106.664.0001-65, doravante denominada **OVG**, neste ato representada por sua Diretora Geral e Diretora Administrativo-Financeira interina (Portaria 078/2021-DIGER), **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, economista, portadora da CI/RG nº 1643288 SPTC/GO e inscrita no CPF sob o nº 423.229.441-49, pela sua Diretora de Programas Especiais, **RÚBIA ÉRIKA PRADO CARDOSO**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 3627750 - SEP-GO e CPF nº 788.572.011-04, pela sua Diretora de Ações Sociais, **JEANE DE CÁSSIA DIAS MAIA ABDALLA**, brasileira, casada, servidora pública e administradora de empresas, portadora da CI/RG nº 3406070 – SPTC-GO, inscrita no CPF sob o nº 857.775.871-00, todos residentes e domiciliados em Goiânia, o **ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, com sede na Rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia/GO – CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, ora representada por seu titular, Secretário **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, economista, RG 3100305 SSP/GO, CPF nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia, e por outro lado, **CONCEITO AGROINDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.938.342/0001-03, com sede na Rodovia GO 164, S/N, Zona Rural, São João da Paraúna-GO, CEP 75.985-000, neste ato representada por seus sócios, **EDNARDO BRUNO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 847.974.521-53 e portador da CNH nº 01512377403 – DETRAN/GO, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde-GO e **ROGÉRIO MORAES MUNDIM**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF nº 815.763.151-34 e portador da CNH nº 01701087018 – DETRAN-GO, residente e domiciliado na cidade de Paraúna-GO, têm entre si, justo e avençado o presente **ACORDO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Parceria rege-se, no que couber, pelo disposto nas Legislações nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias em regime de Mútua Cooperação entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil) e na Lei Estadual 17.928/2012 (Lei Suplementar de Licitações e Contratos do Estado de Goiás).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Acordo, ora instrumentalizado, tem como objeto a formalização de parceria entre as partes onde a empresa **CONCEITO AGROINDUSTRIAL LTDA**, se compromete a apoiar o programa de qualificação profissional da Secretaria da Retomada em conjunto com a OVG, que tem por finalidade a inserção de pessoas no mercado de trabalho, inclusive os em situação de vulnerabilidade social e oriundos do antigo Programa Bolsa Universitária, hoje Universitário do Bem, disponibilizando, para tanto, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas, para serem utilizados, exclusivamente, como ajuda de custo de alimentação e transporte para os capacitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEITO AGROINDUSTRIAL LTDA

3.1 Em decorrência desta Parceria, a CONCEITO AGROINDUSTRIAL LTDA compromete-se a:

a) Disponibilizar para a OVG a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que poderão ser repassados por meio de depósito bancário em até 12 parcelas, ou subdivido em 300 (trezentos) vouchers de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

a.1) O depósito será realizado na seguinte conta bancária em nome da OVG:

Banco Bradesco

Agência: 0244

Conta: 21462

CNPJ: 02.106.664/0001-65

b) Cumprir com exatidão as obrigações assumidas no presente termo de parceria por se tratar de ação que tem por objetivo a inserção de pessoas no mercado de trabalho, inclusive os em situação de vulnerabilidade social e oriundos do antigo Programa Bolsa Universitária, hoje Universitário do Bem.

c) Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à OVG para promoção e divulgação desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OVG

4.1 São obrigações da OVG:

a) Transferir os recursos ou os vouchers para a Secretaria de Estado da Retomada, ou outro órgão da Administração Pública Estadual indicado por ela, para fins de subsidiar o programa de capacitação profissional que serão utilizados, exclusivamente, no apoio ao fornecimento de alimentação e vale transporte aos beneficiários do programa;



- b) Promover a interlocução entre os partícipes, ampliando a eficiência do programa de capacitação profissional;
- c) Divulgar a parceria, as pessoas beneficiadas com a capacitação em suas plataformas de comunicação;
- d) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

5.1 São obrigações da Secretaria de Estado da Retomada:

- a) Distribuir os vouchers aos beneficiários do programa de capacitação profissional, ou garantir que recebam o recurso financeiro como forma de ajuda de custo para subsidiar a alimentação e o transporte;
- b) Garantir que os vouchers e/ou os recursos serão utilizados, exclusivamente, para alimentação e locomoção dos beneficiários do programa;
- c) Promover a capacitação profissional, inclusive os em situação de vulnerabilidade social e oriundos do antigo Programa Bolsa Universitária, hoje Universitário do Bem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho;
- d) Divulgar no site da Secretaria a lista dos beneficiados pelo programa de capacitação, que será compartilhado pela OVG.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Acordo ora instrumentalizado, não importará em quaisquer ônus financeiro à OVG e à Secretaria de Estado da Retomada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução desta parceria serão realizados pelos partícipes, nos termos do presente instrumento e da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAL E TRABALHISTA

8.1. A presente parceria não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil;

8.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal,



trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura pelas partes, ou até a finalização de todo repasse financeiro efetuado pela Acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

10.1 A extinção da parceria ora instrumentalizada, dar-se-á nas seguintes condições:

- a) Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste termo;
- b) Por decisão judicial.
- c) Por outras hipóteses previstas na legislação em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente e por escrito, por carta registrada, ou *e-mail*, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento;

11.2. Quaisquer das Partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra Parte, expressamente e por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos e não previstos no presente Acordo de Parceria serão decididos entre as partes, com a observância da legislação pátria.

12.2. As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas.

12.3. Caso ocorra qualquer conflito entre este Acordo de Parceria e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste prevalecerão;

12.4. Quaisquer divergências oriundas desta parceria, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas PARTES de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;



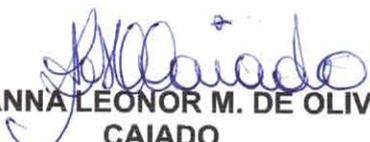
12.5. A presente parceria só poderá ser modificada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução desta parceria, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, preferindo a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 29 de março de 2021.


**ADRYANNA LEONOR M. DE OLIVEIRA
CAIADO**
Diretora Geral
Diretora Administrativo-Financeira
interina – OVG
(Portaria nº 078/2021 – DIGER)


**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE
MOURA**
Secretário da Secretaria da Retomada


RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO
Dir. de Programas Especiais -OVG


JEANE DE CÁSSIA D. MAIA ABDALLA
Diretora de Ações Sociais - OVG


EDNARDO BRUNO DA SILVA
Conceito Agroindustrial LTDA


ROGÉRIO MORAES MUNDIM
Conceito Agroindustrial LTDA